

Projeto de Lei nº: 176/15

Processo nº: 6757/15

Autor: Zezete maue

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 24 / 11 / 15

Rubrica

LEI Nº 8.880

**Institui o Dia Municipal
do MMA – Artes Marciais
Mistas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de vitória, o dia Municipal do MMA – Artes Marciais Mista.

Parágrafo único. Entende-se por Artes Marciais Mistas, a modalidade de luta esportiva que reúne técnicas de lutas diversas (boxe, jiu-jitsu, karatê, judô, muay thai, submission entre outras), e recebe a sigla em inglês "MMA".

Art. 2º. O Dia Municipal do MMA – Artes Marciais Mistas será celebrado no dia 12 de novembro.

Art. 3º. É livre a atividade esportiva de MMA - Artes Marciais Mista no Município de Vitória, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional de crianças, adolescentes e adultos, e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida e todos os segmentos sociais.

Parágrafo único. São objetivos específicos das Artes Marciais Mistas (MMA):

a) oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;

b) proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;

c) desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes;

e) cooperar para o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;

f) reduzir a exposição de seus praticantes a risco social, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, criminalidade e trabalho infantil.

Art. 4º. Com o objetivo de difundir o esporte, a data será comemorada com a realização de reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentação voltada aos iniciantes e praticantes do esporte, bem como profissionais da área.

Art. 5º. Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionarem a prática de MMA - Artes Marciais Mistas a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo as especificações técnicas do esporte e as exigências da Administração em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de novembro de 2015.



Namy Chequer Bou Habib Filho
PRÉSIDENTE DA CÂMARA